



RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 64, de 2015 (nº 21/2015, na origem), do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, que indica, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, o Senhor FÁBIO BASTOS STICA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

SF/15403.73717-05

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

É submetida ao exame desta Comissão a indicação do Senhor FÁBIO BASTOS STICA, Procurador de Justiça do Estado do Roraima, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para mandato de dois anos, por indicação do Ministério Público dos Estados, nos termos do art. 130-A, *caput*, combinado com o inciso III da Constituição Federal.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos legais e regimentais, proceder à sabatina dos indicados. A seguir, a indicação será submetida ao Plenário do Senado.

Em observância ao art. 383, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e ao art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o Senhor Fábio Bastos Stica encaminhou o seu *curriculum vitae*, que será exposto a seguir.

Fábio Bastos Stica nasceu em 9 de abril de 1967 na cidade de São Mateus do Sul, no Estado do Paraná. Concluiu a graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba no ano de 1992 e o mestrado em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), no ano de 2011, tendo defendido a dissertação *A potencial consciência da ilicitude e o povo yanomami*.

O indicado ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Roraima como promotor de justiça substituto em 1992, tendo sido



promovido ao cargo de Procurador de Justiça no ano de 1995. Desde 2011 atua como Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima, cargo que ocupou também no período de 1999 a 2003. Ao longo de mais de vinte anos como membro do Ministério Público, já exerceu funções de relevo na instituição como Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público de Roraima, Secretário Geral e Corregedor-Geral. Destaco, ainda, a atuação do indicado como Vice-Presidente para a Região Norte do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais no período de 2012 a 2014.

A experiência profissional do indicado abrange o magistério. Fábio Bastos Stica lecionou na Faculdade Cathedral de Ensino Superior no período de 2004 a 2005, onde foi responsável pela cadeira de Direito Penal, e na Universidade Federal de Roraima, onde ministrou as disciplinas Direito Penal e Direito Comercial.

Atendendo às determinações do art. 383 do RISF e da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o indicado declarou que não é cônjuge nem parente consanguíneo ou afim de membro ou servidor do Ministério Público do Estado de Roraima, nem de qualquer pessoa que exerça atividades vinculadas à estrutura do Ministério Público.

Fábio Bastos Stica também declarou que não é cônjuge nem parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Senado Federal. Registrhou, ainda, que não responde nem foi condenado em processo administrativo disciplinar e tampouco é investigado ou foi condenado na esfera criminal.

Quanto às ações judiciais em que figure como autor ou réu, o indicado declarou que figura como autor em ação ordinária contra agência de turismo e como embargado em face de imobiliária, e que sua esposa figura como requerida em ação de desapropriação movida pela Prefeitura de São Paulo.

Quanto à atuação em juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras nos últimos cinco anos, o indicado declarou que atuou em processos judiciais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e nos Tribunais Superiores como representante do Ministério Público. E atualmente atua junto à Procuradoria de Justiça Criminal do Ministério Público de Roraima.

SF/15403.73717-05



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

Ainda com relação à documentação exigida, Fábio Bastos Stica declarou que não exerce cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais.

O *curriculum vitae* do indicado foi acompanhado também de declaração de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como das respectivas certidões emitidas pelos órgãos competentes.

Foi igualmente apresentada argumentação escrita na qual o indicado demonstra sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público.

Em vista de todo o exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes para deliberar a respeito da indicação do Doutor FÁBIO BASTOS STICA para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/15403.73717-05